

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019

Suprima-se a alínea C do inciso II do art. 85 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº870 /2019 revogou o parágrafo único do artigo 88 da [Lei 10.233, de 2001](#), que garantia ao Senado a prerrogativa de sabatinar e aprovar os nomes indicados pelo governo para as diretorias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). Aos indicados agora basta comprovar no próprio órgão “idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do Dnit e elevado conceito no campo de suas especialidades”.

A atribuição do Senado de aprovar as nomeações para o órgão, entre os “titulares de outros cargos”, foi incluída na lei por meio de Medida Provisória (MP 2.201-1) editada em 2001 — data da criação do Dnit — conforme o artigo 52 da Constituição, que já determina a sabatina de magistrados indicados para tribunais superiores, ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo presidente da República; governador de território; presidente e diretores do Banco Central; e procurador-geral da República.

A retirada da atribuição do Senado de analisar e aprovar as nomeações para o órgão do setor de infraestrutura, consagrada desde 2001, enfraquece os poderes desta casa legislativa.



Face ao exposto, pedimos aos nobres Pares apoio a esta importante emenda.

Sala das Sessões,

